

PORQUÊ AS MULHERES AUFERIRAM SEUS DIREITOS DE FORMA GRADUAL E TÍMIDA?

Ana Clara de Oliveira Pinto¹

Fabiana Mascarenhas²

voldanna1@yahoo.com

AREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: mulher, Código Civil, direitos, violência.

INTRODUÇÃO

Durante toda a história da humanidade, a mulher fora considerada inferior frente ao homem. Uma prova disto, na seara jurídica, é o CC/16 (BRASIL, 1916), que ainda informa no decorrer de seu texto ser o homem chefe da sociedade conjugal, como pode-se atestar no artigo 186, em que se houver uma discordância entre os cônjuges, predominará a vontade paterna. O artigo 240 explicita uma obrigação da mulher em assumir os apelidos do marido e o artigo 242 restringe a prática de determinados atos da mulher sem a autorização do marido, sendo a mais absurda dessas restrições, o exercício de profissão. Por mais que estejam todos superados pela doutrina e jurisprudência, dada à realidade imposta pelos novos tempos, principalmente a partir da Constituição de 1988, esses e outros dispositivos seguem como lembretes de uma realidade não muito distante, ao menos na teoria, ultrapassada.

Deve-se destacar que essa submissão da mulher para com o homem mudou aos poucos, como por exemplo, com o advento do Código Eleitoral (BRASIL, 1932) que permitiu à mulher o exercício ao voto, e também com o Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962) que externou em seu artigo 380 que o exercício do pátrio poder passaria a ser um direito de ambos os pais, porém a vontade do pai sobrepondo-se à da mãe, mas, embora incompleta (pois o código ainda insinua que a mulher é inferior ao homem), foi uma evolução, lenta e tímida (inclusive, vale salientar que o nome da lei supracitada foi alterada para situação jurídica da mulher casada).

¹ Acadêmica do 2º período do curso de Direito da Univértix – Três Rios/RJ

² Doutora e Mestre em Sociologia e Direito/UFRJ, Professora UNIVERTIX - Três Rios/RJ

Como a legislação é um espelho dos valores de uma sociedade, para mudá-la, deve-se haver inconformidade da sociedade em relação àquelas normas. Desta forma, houveram diversas manifestações feministas no mundo para mudar essa realidade. Um exemplo dessas manifestações foi a queima de sutiãs em 1968, que ensejou diversos debates na mídia sobre o feminismo, dando mais voz às mulheres e mostrando, desta forma, seu descontentamento em relação à situação política e social daquela época.

Também no ambiente laboral a mulher sempre fora inferiorizada. Segundo Saffioti numa entrevista publicada por Gonçalves e Branco (2011, p.70-81), “o fator sexo opera nas sociedades de classe de modo a alijar da estrutura ocupacional grandes contingentes de elementos do sexo feminino”³. Visando desvendar as verdadeiras raízes desse alijamento, chega-se a um conjunto de mitos que colocavam a mulher como inferior ao homem, e, sobretudo, a existência de uma desarmonia na sociedade.

Após todas essas exposições, a dúvida que perdura é: “mas qual o motivo de as mulheres auferirem seus direitos de forma gradual e tímida?” Uma hipótese a ser considerada é a de que a mulher foi coagida pela sociedade a se comportar de determinada maneira, fazendo com que adquirissem seus direitos de forma lenta por medo. Dito isso, há a possibilidade de estender o entendimento das teorias do Direito Criminal nessa perspectiva. Como por exemplo, a teoria da etiquetagem (CALHAU, 2009) que expõe que os indivíduos têm a tendência de moldar suas personalidades a partir do rótulo que lhes é concedido através de terceiros; a teoria da associação diferencial (SUTHERLAND, 1985) que diz que as pessoas tem a tendência de copiar os comportamentos de seus semelhantes; e uma das teorias da Escola de Chicago (FREITAS, 2004) que fala sobre o controle social informal, este sendo composto pelos civis ao redor de um indivíduo afim de que o mesmo não cometa atos infracionais, sejam estes morais ou normas positivadas. Destarte, a pesquisa se propõe a relacionar tudo isso à eficácia da última atualização do Código Civil na vida das mulheres.

Objetiva-se com este estudo mostrar para a sociedade que essa pressão social que obriga as mulheres a se comportarem de determinada forma existe e alertar sobre

³ Referência desse Saffioti

o passado para que não se cometa os mesmos erros. Então, caminhando para um futuro melhor a caminho da equidade, e, conseqüentemente, de uma democracia melhor.

METODOLOGIA

Tendo em vista que haverá um aprofundamento em fatos históricos referentes ao feminismo para perceber a evolução de tal movimento, a abordagem desta pesquisa será histórica. Ocorrerá, inclusive, um destaque nas teorias do direito criminal, uma análise de jurisprudências sobre a violência contra as mulheres, tendo, destarte, um levantamento bibliográfico e documental.

Por fim, haverá entrevistas, cujo critério de seleção será sobre mulheres com inserções em campos profissionais específicos que nasceram nos anos 70, as mesmas externarão suas experiências de vida frente ao machismo no ambiente laboral e mudanças que ocorreram com o passar dos anos. Dito isso, as próximas entrevistas serão com mulheres que nasceram em 1980, posteriormente em 1990 e, por fim 2000. Havendo uma segunda entrevista, cujo critério será aberto para todas as mulheres para traquejar sobre as partes boas e ruins do Código Civil de 2002, sendo, entretanto, a classificação de materiais desta pesquisa exploratória, com a finalidade de uma pesquisa explicativa. Visto que ocorrerão entrevistas a análise de dados será qualitativa.

O instrumento de coleta de dados será:

- Entrevista semi-estruturada – para uma maior amplitude de perguntas de acordo com a entrevistada, sem fugir do assunto (mudanças no ambiente laboral diante do machismo)
- Entrevista estruturada – sobre a eficácia do Código Civil de 2002

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser uma pesquisa em andamento, não há resultados. Todavia, espera-se que com esta pesquisa, tendo uma análise no Código Civil de 1916 e 2002 frente ao machismo enraizado na sociedade, as mulheres entendam o porquê o feminismo cresceu de forma tímida e como levarão este movimento adiante tendo consciência do quão importante o mesmo é.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. **Planalto**. Rio de Janeiro, 1º jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 04/09/2020

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Planalto**. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 04/09/2020

BRASIL. DECRETO Nº 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932. **Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro, 24 fev, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04/09/2020

BRASIL. LEI Nº 4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962. **Planalto**. Brasília, 27 ago. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 04/09/2020

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 4ª ed, Rio de Janeiro, Impetus, 2009.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago**. São Paulo: Editora Método, 2004.

GONÇALVES, Renata; BRANCO, Carolina. **Entrevista – Heleieth Saffioti por ela mesma: antecedentes de “A mulher na sociedade de classes”**. São Paulo: Lutas Sociais, 2011. p.70-81.

SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime: the uncut version**. London: Yale University Press, 1985.